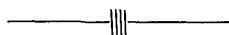




# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



## CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

[ant. 1785, Dezembro, 19]  
[NATAL]

Caixa

7

Doc. N.º

472

[ant. 1785, Dezembro, 19, Natal]

REQUERIMENTO do capitão-mor vitalício das Ordenanças, João José da Cunha, à rainha [D. Maria I] pedindo provisão para conservar perpetuamente o aforamento do Sítio da Ilha, que era património do Senado da Vila Nova de São José [do Mipibu] e foi arrematado por aforamento perpétuo pelo primeiro marido, João de Oliveira e Freitas, de sua mulher, Luísa da Rocha de Carvalho. Anexo: certidões (3).

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 7, D. 80

AHU\_ACL\_CU\_018, Cx. 7, D. 472

---

---

---

---

---

---

---

---

Aja v. o P. de Foz de Iguaçu  
19 de Dez de 1785

A H. B. R. Embora

Que informar o Sr. de Camara



Informe o Sr. de Camara  
Lp. 22 de Ago de 1785

A H. B. R. Cam. B. R. Embora  
Cap. mor João José da Cunha



morador nat. nova de Indios intitulado de Sam José da Capitania do Rio Grande do Norte, anera a de Pernambuco, que casando com D. Luiza da Rocha de Carvalho, viuva do Cap. mor Vitalicio da ordenanca Joao de Oliveira e Freytas, o qual finla a Rematacao para pagamento perpetuo de Oitomilreus annuaes e Sittio da Magestade o Sr. Correg. da Comarca de Foz de Iguaçu, e os J. da Camara da d. e. anno de 1765 com a condicoem constantes do c. do c. do Rematacao e Junta n. 4, que falecendo o d. Cap. mor se incabessou nome sua Sittio do patrimonio do Senado a viuva m. de Souza, que aac. tou Sr. e se suadora do d. Sittio e o mesmo Sr. violaram da condicoem da dita a Rematacao, por outra Correg. e proves que se formado de algum bens do patrimonio da Camara, se ac. tavas a todos por fora, e tuo exaltacio contra o d. terminado no c. de 23 de Julho de 1766, que por se com graves penas semitantes a foramentos, sem que seja por Prov. e Reg. a nullando os, mandou que a Camara no termo de um mes fizesse e quisesse a todas as pessoas que os ditos bens occupam, e se emendace em Prassa, por um ou mais annos aquem porette, mais de se, cujo Prov. nao sendo executado, em outra Correg. mandou o successor actual Correg. que se executasse e inviolavel. por Prov. que em outro vas copiados na c. n. 1. e como se fez e se executou, em outra c. n. 2. e o d. Sittio de 1763 pelo mesmo pressor de dita milreus. e porque a bin se prova que contem. ser junto o pressor annual de Oitomilreus estabelecido pelo prim. a Rematacao do for. e repetido n. 4. sem ter prejuizo o Com. em se fizesse para sempre e dito for. perpetuo para seu patrimonio, parece se fan digno de se. e a graca. e se se conserv. var pagando, nao so pela por. a Rematacao, como tambem pela do seu antecessor, celebrada no dito anno de 1765 em Junta anterior m. mais de um anno a c. de 23 de Julho de 1766, mencionado nos ditos Prov. que da lugar e remissam para p. uderem as partes obtorem Prov. de se. para o a for. e repetido n. 4. e a for. e repetido n. 4. e a for. e repetido n. 4.

Law Mag. seia servida e matencam a estar  
dado o a for. e repetido n. 4. e a for. e repetido n. 4. e a for. e repetido n. 4. e a for. e repetido n. 4.

Exp. em 21 de  
Nov. de 1786

C. R. M.









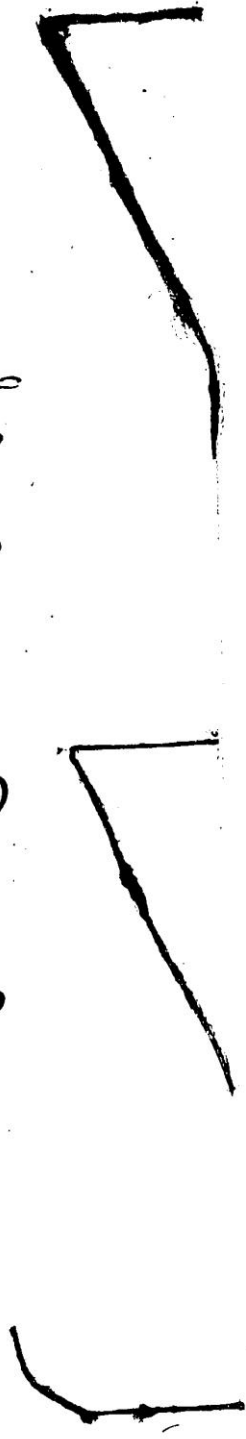




José Barón e Marquy Ferrera Jernica  
 da Camara quã regem = Concellho e Barão =  
 Brã = Alcaide = Prã = Antonio de Silva  
 de Almeida = José de Oliveira e Silva = Alcaide  
 muel Gamã de Silva = Pedro Ribeiro e Silva =  
 O Nã de contentã miz em dte aho de 1766  
 Cã - D. João de Sã Paulo de Almeida e Silva  
 de Almeida e Silva de Almeida de Almeida de Almeida  
 apperente' Certãd por mui fãtã e signada em  
 vestidã de d. João de Sã Paulo de Almeida e Silva  
 thã e brel de Almeida e Silva e Almeida e Silva  
 da miz de Junho de mil e setecentos e sessenta  
 e cinco annos . . .

Empedecun.

D. João de Sã Paulo de Almeida e Silva  
 D. João de Sã Paulo de Almeida e Silva  
 D. João de Sã Paulo de Almeida e Silva











De ferida ley, que a Mas permitida por un enton  
 doy ley de Conest Co Sem Brucias' Cauendo ay qd  
 demoralum e fecho, e sendo Necessario para met Co  
 ingruos do que ducom a brad a llectares que ligo  
 Le huyite amygona ley May luyoy ley Rejity luyte  
 @ amera, quando Ma. fuctura Cornuus Lijis cam  
 pre luyite Ma mesma remifas que a luyte qd  
 luyes luyes irrromi fuy luyente qumity cam  
 ay qumy que amygona luy luy emprom = Mas la  
 Contente may emdito Brucimonto. De fado de fado  
 Ma uerdate, caq dity Pro uimuntly Melito luy ma  
 De poble De que paflo ay uerdate Certidat qd m m  
 fucta ce luyite em uerdate de dypaula de ho  
 do luy uerdate Melito Cabral De ell uerdate  
 luy uerdate luy dity do May D. luy de luy de luy  
 Contly Ca. luyte, e luyte amyg.



Confidenci.

Desta, e luyte 132







